



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR**



**Protocolo Nº:** 652 / 2021

07/07/21 - 16:22:15

**Tipo:1 - PROCESSO GERAL**

**Assunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS

**Requerimento:** Solicita aquisição de mudas de Abacaxi

**Departamento de destino:** Gab da Prefeita - Mônica Cristina Zambon Holzmann

**Requerente:** JOÃO MEDEIROS DE OLIVEIRA

**Endereço:** CENTRO- ITAMBARACÁ

*Handwritten signature and date: 07/07/2021*



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
Estado do Paraná



Ofício nº.064/2.021

Itambaracá Pr. 07 de julho de 2.021

Tem o presente por finalidade solicitar de Vossa Excelência que se digne em providenciar, a Aquisição de mudas de abacaxi, para serem utilizados nas unidades demonstrativas a serem implantadas em propriedades da agricultura familiar no Município de Itambaracá/Pr, visando promover a diversificação da fruticultura, a preservação ambiental e proporcionar novas opções de renda ao agricultor familiar, conforme termo de Referência, planilha comparativa e orçamentos anexo.

Sem mais para o momento meus sinceros votos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

  
JOÃO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Agricultura, Indústria  
Portaria nº 184/2021

Exma. Sr.<sup>a</sup>.  
MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN  
Prefeita Municipal  
Itambaracá – Paraná



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
Estado do Paraná



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico:

**OBJETO:** Aquisição de 35.000 (trinta e cinco mil) mudas de abacaxi para implantação de 07 (sete) unidades de referência no sistema de produção convencional em propriedades de agricultura familiar, com potencial de difusão de técnicas e tecnologias compatíveis com pequenos produtores, no Município de Itambaracá/Pr, conforme projeto anexo.

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

- As mudas deverão ser livres de qualquer praga e / ou doença, ervas daninhas e não apresentarem danos mecânicos;
- O comprimento da muda, medido a partir do colo, deverá ter no mínimo 30 cm para qualquer variedade;
- As mudas deverão ser entregues em sua integralidade sistema radicular com boa conformação, em tubetes, já prontas para o plantio;

**VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO:** R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais).

**JUSTIFICATIVA:**

O projeto de implantação de unidades de referência no sistema de produção convencional em propriedades de agricultura familiar visa promover a diversificação da fruticultura, a preservação ambiental e proporcionar novas opções de renda ao agricultor familiar.

Visa ainda a promoção de ações de melhoria da qualidade e do aumento de produção e produtividade, desenvolvimento sustentável desta categoria de produtores e das propriedades, possibilitando o incremento da renda e da qualidade de vida de agricultores familiares que exploram a atividade de fruticultura do Município de Itambaracá/Pr.

**QUANTIDADE ESTIMADA:**

Os quantitativos presentes neste termo estão de acordo com o Projeto desenvolvido pelo IDR-P (Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná: IAPAR-EMATER), com apoio da Prefeitura de Itambaracá/Pr, quantidades conforme Demonstrativo de implantação constante na página 10 do Projeto.



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
Estado do Paraná



**CONDIÇÕES, LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA**

O objeto deverá ser entregue mediante solicitação formal da contratante através de Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

**Prazo para entrega:** O prazo máximo para a entrega das mudas, será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, sendo que o frete será custeado pelo Município.

O recebimento das mudas será feito pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dessas, ou até mesmo substituí-las por outros novos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

Por ocasião da entrega, deverá ser entregue nota fiscal/Fatura.

O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Diante do exposto, esta contratação visa o atendimento ao interesse público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências legais, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**RAZÃO DA ESCOLHA:** A Pessoa Física fornecedora do produto foi selecionada através de pesquisa de mercado, sem maiores aprofundamentos, e concluímos que os valores estão adequados aos praticado no mercado no momento, por atender as especificidades do item pretendido, bem como apresentou todos os requisitos solicitados. Dadas as condições apresentadas, a escolha recaiu sobre a Pessoa Física **ROGÉRIO DONATONI**, CPF: 805.350.629-15, sita Estancia Donatoni, Gleba 19, na cidade de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, CEP: 87.910-970, valor total R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais).

**FONTES DOS ORÇAMENTOS/EMPRESAS:**

- **ROGÉRIO DONATONI**, CPF: 805.350.629-15, CADPRO: 9522078147, sita Estancia Donatoni, Gleba 19, na cidade de Santa Isabel do Ivaí, Estado do





**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**



Paraná, CEP: 87.910-970, valor total R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais);

- **PAULO DA SILVA CRISTOVÃO**, CPF: 625.503.519-34, sita à Estância São Cristóvão, na cidade de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, CEP: 87.910-970, valor total R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais);
- **APARECIDO BENEDITO CALEGARI**, CPF: 454.367.209-78, CADPRO: 95578618-12, sita à Estância Callegari, na cidade de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, CEP: 87.910-970, valor total R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);
- <https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/consulta>.
- Pregão Presencial nº 007/2020, do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná;

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Os valores cotados dos itens estão compatíveis com os valores de mercado para este objeto sendo o menor valor R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais), perfazendo montante total.

Foram realizadas pesquisas de preços em Editais, dos Municípios do Estado do Paraná (conforme dados do objeto no mural de licitações do site do TCE/PR - <http://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AML/DetalhesProcessoCompraWeb.aspx>) referentes ao objeto, em cumprimento à exigência contida no Artigo 15 § 1º da Lei nº. 8.666/9, para serem utilizados como parâmetros de preços do objeto, no qual somente um 01 (um) Edital de referência de preços foi encontrado, sendo que o valor estimado do edital é de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) por unidade, no qual comprova que os preços apresentados nos orçamentos das empresas são compatíveis com o valor de mercado.

A prévia cotação de preços, em anexo, resta demonstrada a escolha que melhor atende ao interesse público.

**PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Nota do Produtor, acompanhada pela ordem de fornecimento (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE.

**FORNECIMENTO:** A contratação contemplará entrega imediata na quantidade estimada no objeto, ou seja, 35.000 (trinta e cinco mil) mudas.

**RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/FISCALIZAÇÃO:** João Medeiros de Oliveira



MUNICIPIÓ DE ITAMBARACÁ  
Estado do Paraná



**DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS**

| Item | Descrição                                                                               | Unidade | Qtde   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
| 1    | Mudas de Abacaxi , variedade HAVAI, com altura mínima de 30 cm, tipo rebento ou filhote | Unidade | 35.000 |

JOÃO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Agricultura, Indústria  
Portaria nº 184/2021



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
Estado do Paraná

CONFORME MAPA COMPRATIVO ABAIXO, A PESSOA FÍSICA **ROGÉRIO DONATONI**, CPF: 805.350.629-15, CADPRO: 9522078147, sítio Estancia Donatoni, Gleba 19, na cidade de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, CEP: 87.910-970, valor total R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais), APRESENTOU MELHOR PROPOSTA

| Fontes de Pesquisa                                                                                                                                                                                                         | Descrição do Produto                                                                    | Qtde   | Valor Unitário | Valor Total   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------|---------------|
| Rogério Donatoni                                                                                                                                                                                                           | Mudas de Abacaxi , variedade HAVAI, com altura mínima de 30 cm, tipo rebento ou filhote | 35.000 | R\$ 0,25       | R\$ 8.750,00  |
| Paulo da Silva Cristovão                                                                                                                                                                                                   | Mudas de Abacaxi , variedade HAVAI, com altura mínima de 30 cm, tipo rebento ou filhote | 35.000 | R\$ 0,27       | R\$ 9.450,00  |
| Aparecido Benedito Calelegari                                                                                                                                                                                              | Mudas de Abacaxi , variedade HAVAI, com altura mínima de 30 cm, tipo rebento ou filhote | 35.000 | R\$ 0,30       | R\$ 10.500,00 |
| Pregão Presencial nº 007/2020, do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná (valor de referência para comprovação que os preços apresentados nos orçamentos das empresas são compatíveis com o valor de mercado) | Mudas de Abacaxi , variedade HAVAI, com altura mínima de 30 cm, tipo rebento ou filhote |        | R\$ 0,24       |               |

  
JOÃO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Agricultura, Indústria  
Portaria nº 184/2021





**PREFEITURA DE ITAMBARACÁ**



**IDR-Paraná**  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL DO PARANÁ - IADRA-EMATER

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA  
E DO ABASTECIMENTO



# **FRUTICULTURA COMO OPÇÃO DE RENDA AGRÍCOLA E DIVERSIFICAÇÃO PARA A AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**

**MAIO DE 2021**



**TITULO DO PROJETO:**

**Projeto de implantação de unidades de referência de fruticultura nas pequenas propriedades rurais do Município de Itambaracá.**

**ENTIDADE PROPONENTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**

**ENTIDADE EXECUTORA:**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IDR-PR**

**ENTIDADE APOIADORA:**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL**



## 1. RESUMO DO PROJETO

Por meio do trabalho do IDR-P, com apoio da Prefeitura de Itambaracá, será desenvolvido um plano de trabalho para assistência técnica e extensão rural em fruticultura que implantará 10 unidades de referência no ano de 2021. As culturas a serem trabalhadas inicialmente serão o Abacaxi e o Maracujá, frutas estas que apresentam potencial para compor um sistema de diversificação e complementação de renda para Agricultura Familiar.

Este projeto tem como objetivo incentivar a fruticultura no município de Itambaracá, buscando viabilizar a introdução das culturas do Abacaxi e Maracujá como alternativa de renda as pequenas propriedades rurais.

A introdução destas culturas está descrita no Plano de Trabalho firmado entre Prefeitura Municipal de Itambaracá e IDR-PR, que entendem que a fruticultura é uma alternativa importante no processo de diversificação de culturas, gerando renda e mão de obra em pequenas áreas buscando fortalecer economia local, fixando e viabilizando o Agricultor Familiar.

O apoio por meio de política pública municipal é necessário para estruturar um trabalho que necessita de um trabalho estruturado, que integra investimentos, tecnologia através de assessoria, capacitação de agricultores e técnicos, organização para produção e acesso a mercados nas diferentes fases que possibilitem atender todas necessidades com apoio pontuais que busquem a máxima eficiência produtiva.

Para a execução da proposta prevê-se o envolvimento de 2 técnicos do IDR-PR. Para a execução do projeto, será necessário a aquisição e transporte de materiais de consumo (mudas de Abacaxi e Maracujá) e capacitação para 10 agricultores familiares beneficiários diretos e indiretos. Para o projeto prevê-se a necessidade por parte da Prefeitura Municipal de Itambaracá o valor de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais), para aquisição de 35.000 mudas de Abacaxi e R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para aquisição de 300 mudas de Maracujá, totalizando R\$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais) que terá suporte financeiro do Município.



## **2. APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE**

### **2.1. Identificação da Entidade Proponente:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

Endereço: Avenida Interventor Manuel Ribas, 06

CNPJ: 76.235.738/0001-08

CEP: 86375-000 – Itambaracá- Pr.

E-mail: gabinete@itambaraca.pr.gov.br

Fone: (43) 3543- 1224

### **2.2. Representante Legal:**

Prefeita Municipal: Monica Cristina Zambom Holzmann

E-mail: [prefeita@itambaraca.pr.gov.br](mailto:prefeita@itambaraca.pr.gov.br)

## **3. AREA DE ABRANGENCIA DO PROJETO**

O projeto será desenvolvido no Município de Itambaracá onde serão executadas as ações de assistência técnica e extensão rural em fruticultura, através de seleção criteriosa dos produtores beneficiários.

## **4. JUSTIFICATIVA**

A maioria dos produtores do município de Itambaraca, enquadram-se na categoria de agricultores familiares de pequeno porte. A vulnerabilidade econômica, as dificuldades de mercado, a baixa adoção de tecnologia e os problemas de contaminação de produtos e do ambiente relacionados a estes produtores já são conhecidos pela sociedade, e isto contribuiu para que a extensão rural oficial do estado os considere como público prioritário. Desta forma, a solução destes problemas que atingem principalmente esta categoria, será o objeto do trabalho dos técnicos, e está descrito neste projeto de desenvolvimento da fruticultura do município, visto que esta atividade possui características que possibilitam tais soluções.

Uma das características da fruticultura é a alta rentabilidade por área, quando comparamos com algumas explorações mais tradicionais da região como grãos (soja, milho), mas também se caracteriza pelo risco econômico e agrícola, e pelo custo comparativo mais alto. Isto, entre outros fatores, exige um plano de trabalho de assistência técnica e extensão rural adequado para que se aumente o potencial de ganho

  
4

econômico com as frutícolas, e se diminua os riscos de sua exploração. Ao mesmo tempo, notamos atualmente uma expansão da fruticultura no estado e em nossa região o chamado Norte Pioneiro do Paraná.



Vem apresentando boa adaptação em propriedades pequenas de regime familiar, mesmo que estas apresentem, de maneira geral, baixa capacidade de investimento, comprovado pelos diversos exemplos de sucesso. Trata-se de um conjunto de cadeias produtivas que necessitam da adoção de tecnologias modernas que favoreçam a qualidade do produto e que preserve e conserve o meio ambiente, tornando tais explorações viáveis (de forma econômica, social e ambiental), atrativas e com condições de suportar o desenvolvimento da agricultura familiar no município e da região.

Este projeto foi elaborado para organizar e implementar as ações necessárias à solução destes problemas e ao desenvolvimento sustentável desta categoria de produtores e destas propriedades, de forma adequada e racional, se justificando por este motivo.

## 5. DIAGNÓSTICO SUCINTO DO LOCAL DE TRABALHO

Uma de suas características é apresentar **solos** originários de basalto com alta fertilidade natural. No geral os solos não são limitantes para a exploração da fruticultura, mesmo aqueles onde a mecanização intensiva não é possível, sendo que se recomenda, no entanto, não utilizar solos muito rasos e com problemas de drenagem para a implantação de pomares.

O **relevo** tende a ser mais suave. No geral, o relevo não é limitante para a exploração da fruticultura.

A **altitude** varia, apresentando-se entre 350 a 400 metros, Mesmo assim, a altitude não é limitante, permitindo o cultivo das inúmeras espécies já exploradas no município.

O **clima** da região tem **precipitação** média anual variando de 1200 a 1400 mm, concentrando-se normalmente no verão e diminuindo no inverno, mas ocorre, às vezes, invernos chuvosos e verões com seca, sendo que a irregularidade das chuvas vem se tornando um problema. A precipitação não se constitui impedimento para a agricultura, mas o abacaxizeiro e o maracujazeiro exigem irrigação artificial.

*[Handwritten signature]*





Há boa disponibilidade de água para irrigação, não sendo isto fator limitante. O município pertence a bacia hidrográfica do Rio Paranapanema, constituindo-se em uma rede hidrográfica densa e perene. A captação é feita em rios e riachos e também em represas e açudes, não havendo constatação de águas impróprias para irrigação.

A **temperatura** média anual é de 19 a 22 °C.

A **comercialização** e o escoamento da fruta é favorecido pela proximidade a centros consumidores maiores, estando relativamente próxima a Londrina, comercialização da fruta é feita em diversos locais, mas principalmente na Ceasa de Londrina. Um fator que deve contribuir para a expansão do projeto é a **organização dos produtores e da produção** através de associativismo e cooperativismo, mesmo considerando-se que muito se tem a avançar em termos de gestão, controles e comercialização, para maximizar seus benefícios. Cita-se que a participação em **programas de governo** (PAA/PNAE) alavancou muitas organizações e ainda hoje se constitui em uma de suas principais atividades. Destacando-se a parceira no projeto Associação Cambaraense de Agricultores Familiares

## 6. OBJETIVOS

### 6.1. Objetivos gerais

Contribuir com a qualificação, estabilização e expansão da fruticultura, atuando da forma descrita neste projeto, no ano agrícola 2021/2022, explorando-a com tecnologia que permita obter frutos de qualidade, produzidos com a adoção de boas práticas, com segurança alimentar, com viabilidade econômica, social e ambiental.

### 6.2. Objetivos específicos

- Implantar 10 unidades de referencia (07 de abacaxi e 3 de maracujá).
- Promover melhorias nos sistemas de produção, visando a qualidade do produto e na redução do potencial de impacto ambiental;
- Difundir informação e conhecimentos de novas tecnologias aos fruticultores;
- Estimular formas de comercialização, transformação da produção e boas práticas na produção, visando à valorização do produto, a redução do desperdício e segurança ao consumidor;
- Estimular a construção, a consolidação e o fortalecimento do associativismo, através de um processo participativo e solidário reforçando assim a capacidade de intervenção

coletiva, dos fruticultores, na cadeia produtiva;



## 7. Beneficiários do programa

A seleção dos beneficiários ocorreu de forma seletiva, utilizando-se do conhecimento dos técnicos do IDR-PR e Prefeitura Municipal, que conduzem o processo, adotando como critérios:

- Classificação do produtor quanto ao seu porte, preferencialmente pequenos produtores que possuem Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP;
- Apresentar características técnicas que facilitem a implantação e condução das culturas, ter vocação para atividades de fruticultura e olericultura, ou apresentem facilidade para sua condução;
- Possuir representatividade dentro da comunidade, buscando distribuição nos diferentes bairros do município de Itambaracá;
- Realização de entrevista estruturada, para analisar seu interesse em ingressar na atividade e seguir Cronograma de Trabalho e Protocolo Técnico estabelecido;
- Estarem dispostos a servirem de referência, ou seja, contribuir para o processo de coleta de dados e informações e disponibilizarem para os demais produtores do município em forma de reuniões técnicas e práticas no local da implantação dos projetos;
- Relação de beneficiários selecionados e valor apoiado:

| Beneficiários              | CPF            | CULTURA  | APOIO R\$       |
|----------------------------|----------------|----------|-----------------|
| 1-Amarildo Aparecido Corna | 007.581.479-02 | Abacaxi  | 1.250,00        |
| 2-Norival Nucitelli        | 112.841.029-04 | Abacaxi  | 1.250,00        |
| 3-Sadaiti Nouchi           | 447.206.379-49 | Abacaxi  | 1.250,00        |
| 4-Leandro Gomes de Lima    | 917.220.479-68 | Abacaxi  | 1.250,00        |
| 5-Jair da Silva            | 497.044.949-04 | Abacaxi  | 1.250,00        |
| 6-Vladimir Pelegatti       | 467.511.659-00 | Abacaxi  | 1.250,00        |
|                            |                | Maracujá | 400,00          |
| 7-Takemitsu Hashiguti      | 322.990.289-00 | Abacaxi  | 1.250,00        |
|                            |                | Maracujá | 400,00          |
| 8-Antonio Aparecido Soares | 547.455.869-49 | Maracujá | 400,00          |
| <b>TOTAL</b>               |                |          | <b>9.950,00</b> |

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



## 8. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos previstos para as cadeias produtivas deverão cobrir os custos de implantação de unidades de referência das tecnologias preconizadas para se alcançar os objetivos deste plano. O custo de mudas (abacaxi e maracujá) e transporte serão suportados pela prefeitura municipal os demais investimentos serão de responsabilidade do produtor selecionado.

### 8.1. Cadeia Abacaxi

- 07 unidades de referência, Valor apoiado = R\$ 8.750,00.

Demonstrativo para implantação de 01 unidades de referência de abacaxi de 5.000 plantas, área utilizada de 1.850 m<sup>2</sup>.

| Qtde         | Item                                     | Valor uni.<br>(R\$) | Rec. Prod.<br>(R\$) | Apoiado PM<br>(R\$) |
|--------------|------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 5.000        | Mudas de Abacaxi                         | 0,25                |                     | 1.250,00            |
| 5.000        | Frete transporte das mudas abacaxi       | 0,10                |                     | 500,00              |
| 2            | Horas Maquina preparo do solo            | 180,00              | 360,00              |                     |
| 1            | Bobina Mulching preto 1,8 x 1.000m       | 1.003,23            | 1.003,23            |                     |
| 1.000        | Metros de Fita de Gotejo 20 cm           | 0,37                | 370,00              |                     |
| 20           | Anel de Vedação 16 mm                    | 1,00                | 20,00               |                     |
| 20           | Fim de Linha para Gotejo                 | 1,50                | 30,00               |                     |
| 500          | Kg de Calcário                           | 1,00                | 500,00              |                     |
| 6            | Tubo PN 40 DN 50                         | 30,00               | 180,00              |                     |
| 70           | Kg de Adubo base 10-15-15                | 2,68                | 187,00              |                     |
| 1.000        | Kg de cama de frango                     | 0,16                | 160,00              |                     |
| 320          | Kg Ureia (12 aplicações) - ferti         | 2,7                 | 864,00              |                     |
| 320          | Kg Sulfato de Potássio (12 apl.) - ferti | 7,16                | 2.291,20            |                     |
| 1            | Lt Decis (5 aplicações)                  | 106,00              | 106,00              |                     |
| 1            | Kg Cercobin (5 aplicações)               | 68,00               | 68,00               |                     |
| <b>TOTAL</b> |                                          |                     | <b>6.139,43</b>     | <b>1.750,00</b>     |

- Total estimado de custos para condução Unidade Referência de 5.000 plantas Abacaxi = R\$ 7.389,43;
- Total de frutos = 5.000 (70% primeira + 30% segunda);
- Receita frutos de primeira, 3.500 x 2,5 kg x R\$ 1,80/kg = R\$ 15.750,00
- Receita frutos de segunda, 1.500 x 1,8 kg x R\$ 1,80/kg = R\$ 6.750,00
- Total de renda estimada = R\$ 22.500,00
- Total de sobra estimada = R\$ 16.360,00 (sem contabilizar valor apoiado)
- Tempo estimado de produção de 14 a 16 meses (Agosto 21 à Out./Nov. 22);
- Renda média mensal para período produtivo = R\$ 1.090,67/ mês (15 meses);
- Taxa do retorno do capital investido (22.500 / 7.389,43) = R\$ 3,04;

## 8.2. Cadeia do Maracujá

-03 unidades de referência, Valor apoiado = R\$ 1.200,00.

Demonstrativo para implantação de 01 unidade de referência maracujá 100 plantas, área utilizada de 1.200 m<sup>2</sup>, espaçamento 3 m x 4 m.

| Qtde         | Item                                                                                    | Valor uni.<br>(R\$) | Rec. Prod.<br>(R\$) | Apoiado PM<br>(R\$) |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 100          | Mudas de Maracujá e transporte                                                          | 4,00                |                     | 400,00              |
| 100          | Covas 50 cm x 50 cm x 50 cm                                                             | 1,00                | 100,00              |                     |
| 300          | Metros de espaldeira (3 anos de vida útil)                                              | 5,00                | *500,00             |                     |
| 300          | Metros conjunto irrigação micro aspersão (10 anos vida útil)                            | 7,20                | *216,00             |                     |
| 100          | Adubação da Cova (yorin, calcário, esterco, Super. Simples, Sulf. Zinco e Ácido Bórico) | 5,20                | 520,00              |                     |
| 100          | Adubação de cobertura (Potássio, Nitrogenados e Cálcio)                                 | 9,00                | 900,00              |                     |
| 100          | Inseticidas                                                                             | 3,20                | 320,00              |                     |
| 100          | Fungicidas                                                                              | 11,00               | 1.100,00            |                     |
| 100          | Mão de Obra capina e roçagem                                                            | 1,60                | 160,00              |                     |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                         |                     | <b>3.816,00</b>     | <b>400,00</b>       |

\*Valor depreciado, divididos pela vida útil média do bem.

- Total estimado de custos para condução Unidade Referência de 100 plantas Maracujá = **R\$ 4.216,00**;
- Produtividade esperada, 100 plantas x 60 kg/ planta = 6.000 kg;
- Receita prevista, 6.000 x R\$ 2,20/kg = R\$ 13.200,00
- Total de sobra estimada = R\$ 9.384,00 (sem contabilizar valor apoiado)
- Tempo estimado de produção de 12 meses (Agosto 21 à Agosto 22);
- Renda média mensal para período produtivo = R\$ 782,00/ mês (12 meses);
- Taxa do retorno do capital investido (13.200 / 4.216) = R\$ 3,13;

### -Quadro resumo das unidades de referência

| Frutas       | UR's | Valor unitário | Valor total(R\$) |
|--------------|------|----------------|------------------|
| Abacaxi      | 07   | 1.250,00       | 8.750,00         |
| Maracujá     | 03   | 400,00         | 1.200,00         |
| <b>TOTAL</b> |      |                | <b>9.950,00</b>  |



## **9. Pareceres sobre o “Projeto de Fruticultura de Itamaracá”**

### **9.1. Parecer do IDR-PR**

Com a implantação das unidades de referências de abacaxi e maracujá no município de Itamaracá, proporcionará maior incentivo a fruticultura.

Considerando o que proporcionará também o aumento da produção do agricultor familiar em suas propriedades, com acompanhamento técnico e suporte a comercialização. Visto o bom comércio existente para estas frutas na região.

Por todo o exposto, somos favoráveis a implantação e fomento deste projeto.

Miguel Cesar Antonucci  
Extensionista Municipal do IDR-PR

### **9.2. Parecer do Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável –CMDRS**

Somos favoráveis ao Projeto de incentivo a Fruticultura apresentado em reunião do CMDRS. Acreditando ser um recurso importante para auxiliar implantação de culturas frutícolas no município de Itamaracá.

Antônio Carlos Basseto  
Presidente do CMDRS

### **9.3. Parecer da Prefeitura Municipal de Itamaracá**

Entendemos que buscar alternativas de rendas é fundamental para inclusão e consolidação dos pequenos agricultores de economia familiar, visando incentivar adoção de tecnologia e sua viabilidade econômica.

As Unidades de Referência, serão um marco para proposta de difusão tecnológicas que visem o desenvolvimento econômico do município de Itamaracá e seus produtores.

Monica Cristina Zambom Holzmann  
Prefeita do Município de Itamaracá

# 10. CRONOGRAMA DE TRABALHO DE CONDUÇÃO DAS UNIDADES DE REFERENCIA DE ABACAXI:

| Atividades                                         | Responsáveis      | Período de Trabalho |     |           |     |     |           |     |     |           |     |           |     |           |     |     |           |     |          |     |
|----------------------------------------------------|-------------------|---------------------|-----|-----------|-----|-----|-----------|-----|-----|-----------|-----|-----------|-----|-----------|-----|-----|-----------|-----|----------|-----|
|                                                    |                   | Ano 2021            |     |           |     |     |           |     |     |           |     |           |     | Ano 2022  |     |     |           |     |          |     |
|                                                    |                   | jun                 | jul | ago       | set | out | nov       | dez | jan | fev       | mar | abr       | mai | jun       | jul | ago | set       | out | nov      | dez |
| Assinatura Termo Compromisso                       | PM/ IDR/ Benefic. | x                   |     |           |     |     |           |     |     |           |     |           |     |           |     |     |           |     |          |     |
| Compra mudas                                       | PM/ IDR           | x                   |     |           |     |     |           |     |     |           |     |           |     |           |     |     |           |     |          |     |
| Buscar mudas                                       | PM                | x                   |     |           |     |     |           |     |     |           |     |           |     |           |     |     |           |     |          |     |
| Capacitação Técnica e divulgação, R.P.; Exc.; D.C. | PM/ IDR/ Benefic. | X<br>Exc<br>R.P.    |     | X<br>R.P. |     |     | X<br>R.P. |     |     | X<br>R.P. |     | X<br>R.P. |     | X<br>R.P. |     |     | X<br>R.P. |     | X<br>D.C |     |
| Análise de Solo                                    | Benefic./ IDR     | x                   |     |           |     |     |           |     |     |           |     |           |     |           |     |     |           |     |          |     |
| Adubação Base Correção                             | Benef./ IDR       |                     | x   |           |     |     |           |     |     |           |     |           |     |           |     |     |           |     |          |     |
| Encanteiram. e Inst. Irrigação                     | Benef             |                     | x   | x         |     |     |           |     |     |           |     |           |     |           |     |     |           |     |          |     |
| Seleção de Mudras e plantio                        | Benef./ IDR       |                     |     | x         |     |     |           |     |     |           |     |           |     |           |     |     |           |     |          |     |
| Acompanham. Técnico, V.T.                          | Benef./ IDR       | x                   | x   | x         | x   | x   | x         | x   | x   | x         | x   | x         | x   | x         | x   | x   | x         | x   | x        | x   |
| Ferti irrigação                                    | Benef./ IDR       |                     |     | x         | x   | x   | x         | x   | x   | x         | x   | x         | x   | x         | x   | x   | x         | x   |          |     |
| Controle Fitossanitário                            | Benef./ IDR       |                     | x   | x         | x   | x   | x         | x   | x   | x         | x   | x         | x   | x         | x   | x   | x         | x   |          |     |
| Indução Hormonal                                   | Benef./ IDR       |                     |     |           |     |     |           |     |     | X         | X   | X         |     |           |     |     |           |     |          |     |
| Proteção dos frutos papel                          | Benef.            |                     |     |           |     |     |           |     |     |           |     |           | x   | x         | x   | x   | x         |     |          |     |
| Colheita e comercialização                         | Benef.            |                     |     |           |     |     |           |     |     |           |     |           |     |           |     | x   | x         | x   | x        | x   |

\*Abreviaturas: R.P.\_ Reunião Prática; Exc.\_ Excursão; D.C.\_ Dia de Campo; V.T.\_ Visita Técnica; PM \_ Prefeitura Municipal; IDR \_ Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná; Benef.\_ Beneficiário.





# 11. CRONOGRAMA DE TRABALHO DE CONDUÇÃO DAS UNIDADES DE REFERENCIA DE MARACUJÁ:

| Atividades                                         |                   | Período de Trabalho |                  |     |           |     |     |           |     |          |     |          |           |     |     |           |
|----------------------------------------------------|-------------------|---------------------|------------------|-----|-----------|-----|-----|-----------|-----|----------|-----|----------|-----------|-----|-----|-----------|
|                                                    |                   | Ano 2021            |                  |     |           |     |     |           |     |          |     | Ano 2022 |           |     |     |           |
|                                                    |                   | jun                 | jul              | ago | set       | out | nov | dez       | jan | fev      | mar | abr      | mai       | jun | jul | ago       |
| Assinatura Termo Compromisso                       | PM/ IDR/ Benefic. | x                   |                  |     |           |     |     |           |     |          |     |          |           |     |     |           |
| Compra mudas                                       | PM/ IDR           |                     | X                |     |           |     |     |           |     |          |     |          |           |     |     |           |
| Buscar mudas                                       | PM                |                     |                  | X   |           |     |     |           |     |          |     |          |           |     |     |           |
| Capacitação Técnica e divulgação, R.P.; Exc.; D.C. | PM/ IDR/ Benef.   |                     | X<br>Exc<br>R.P. |     | X<br>R.P. |     |     | X<br>R.P. |     | X<br>D.C |     |          | X<br>R.P. |     |     | X<br>R.P. |
| Análise de Solo                                    | Benefic./ IDR     |                     | X                |     |           |     |     |           |     |          |     |          |           |     |     |           |
| Coveamento e adubação                              | Benef.            |                     | x                |     |           |     |     |           |     |          |     |          |           |     |     |           |
| Construção da espaldeira                           | Benef             |                     | x                | x   | x         |     |     |           |     |          |     |          |           |     |     |           |
| Instalação do sistema irrigação                    | Benef.            |                     |                  | x   |           |     |     |           |     |          |     |          |           |     |     |           |
| Plantio das mudas                                  | Benef.            |                     |                  | x   |           |     |     |           |     |          |     |          |           |     |     |           |
| Acompanham. Técnico, V.T.                          | Benef./ IDR       | x                   | x                | x   | x         | x   | x   | x         | x   | x        | x   | x        | x         | x   | x   | x         |
| Ferti irrigação                                    | Benef./ IDR       |                     |                  | x   | x         | x   | x   | x         | x   | x        | x   | x        | x         | x   | x   | x         |
| Controle Fitossanitário                            | Benef./ IDR       |                     | x                | x   | x         | x   | x   | x         | x   | x        | x   | x        | x         | x   | x   |           |
| Polinização, Colheita e comercialização            | Benef.            |                     |                  |     |           |     |     | x         | x   | x        | x   | x        | x         |     |     |           |

\*Abreviaturas: R.P.\_ Reunião Prática; Exc.\_ Excursão; D.C.\_ Dia de Campo; V.T.\_ Visita Técnica; PM \_Prefeitura Municipal; IDR \_ Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná; Benef\_ Beneficiário.





## ORÇAMENTO DE PREÇO

Em atendimento a solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Itamaracá - PR, CNPJ Nº 76.235.738/0001-08, localizada na Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, fone (43) 3543-1224, Cep nº 86.375-000, Município de Itamaracá - Estado do Paraná, informamos abaixo, orçamento de preços conforme especificações:

| Quant.     | Descrição do produto/serviço | Valor Unitário | Valor total   |
|------------|------------------------------|----------------|---------------|
| 35000      | Mudas de Abacaxi             | R\$. 0,25      | R\$. 8.750,00 |
| TOTAL..... |                              |                | R\$. 8.750,00 |

Razão Social: **Estância Donatoni**

Endereço: **Gleba 19**

CPF: **805.350.629.15**

CADPRO: **9522078147**

BANCO: **001** AGÊNCIA: **0978-4** CONTA CORRENTE: **6219-7**

Contato com/Assinatura: Rogério Donatoni.

Fone (44) 99705-3505

Condições de Pagamento: Empenho 30 dias

Validade da Proposta: 30 dias

Santa Isabel do Ivaí - PR, 16 de Junho de 2021.

**Rogério Donatoni.**  
**CPF: 805.350.629.15**





## ORÇAMENTO DE PREÇO

Em atendimento a solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Itambaracá - PR, CNPJ Nº 76.235.738/0001-08, localizada na Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, fone (43) 3543-1224, Cep nº 86.375-000, Município de Itambaracá - Estado do Paraná, informamos abaixo, orçamento de preços conforme especificações:

| Quant.     | Descrição do produto/serviço | Valor Unitário | Valor total    |
|------------|------------------------------|----------------|----------------|
| 35000      | Mudas de Abacaxi             | R\$. 0,30      | R\$. 10.500,00 |
| TOTAL..... |                              |                | R\$. 10.500,00 |

Razão Social: **Estância Callegari**

Endereço: **Gleba 19**

CPF: **454.367.209-78**

CADPRO: **95578618-12**

BANCO: **Sicredi nº 748**

AGÊNCIA: **0728-5**

CONTA CORRENTE: **33696-3**

Contato com/Assinatura: Aparecido Benedito Callegari.

Fone (44) 999667-0530

Condições de Pagamento: Empenho 30 dias

Validade da Proposta: 30 dias

Santa Isabel do Ivaí - PR, 16 de Junho de 2021.

*Aparecido Benedito Callegari*

**Aparecido Benedito Callegari.**

**CPF: 454.367.209-78**

*110*



## ORÇAMENTO DE PREÇO

Em atendimento a solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Itambaracá - PR, CNPJ Nº 76.235.738/0001-08, localizada na Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, fone (43) 3543-1224, Cep nº 86.375-000, Município de Itambaracá - Estado do Paraná, informamos abaixo, orçamento de preços conforme especificações:

| Quant.     | Descrição do produto/serviço | Valor Unitário | Valor total   |
|------------|------------------------------|----------------|---------------|
| 35000      | Mudas de Abacaxi             | R\$. 0,27      | R\$. 9.450,00 |
| TOTAL..... |                              |                | R\$. 9.450,00 |

Razão Social: **Estância São Cristovão**

Endereço: **Gleba 19**

CPF: **626.503.519-34**

CADPRO: **95015996-00**

BANCO: **Bradesco** nº 237

AGÊNCIA: **0968**

CONTA CORRENTE: **4786-4**

Contato com/Assinatura: **Paulo da Silva Cristovão.**

Fone (44) 99729-3586

Condições de Pagamento: Empenho 30 dias

Validade da Proposta: 30 dias

Santa Isabel do Ivaí - PR, 16 de Junho de 2021.

**Paulo da Silva Cristovão.**

**CPF: 626.503.519-34**



Produtos



Filtros



Preço



Procure e selecione os produtos que atendem as características para o qual você deseja calcular o preço.



Descrição Utilizada  
pelo Fabricante



Descrição Informada  
na NF-e



Quantidade de NF-e  
com esta Descrição



Possui outras  
Descrições Informadas



Informação da Tabela  
da ANVISA

mudas de abacaxi

☐ Medicamentos ☐ Combustíveis

Nenhum resultado encontrado para a pesquisa: (mudas de abacaxi)

Nenhum produto adicionado na lista.

Utilize o campo de busca acima para adicionar produtos.

OUVIDORIA

TRANSPARÊNCIA



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ -  
CELEPAR

Rua Mateus Leme, 1561 - Bom Retiro - 80520-174 - Curitiba - PR (Paraná) MAPA  
41 3200-5000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19



**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020**

**OBJETO:** Aquisição de mudas de maracujá, abacaxi e insumos para implantação de 02 (duas) unidades de referência em produção de abacaxi no sistema produção convencional e 01 (uma) unidade de referência em produção de maracujá no sistema convencional em propriedades familiares, com potencial de difusão de técnicas e tecnologias compatíveis com pequenos produtores, conforme Plano de Trabalho e Termo de Convênio 214/2020 - protocolo nº 16.542.197-3, que celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de Conselheiro Mairinck-Pr.

| Item | Especificações dos itens                                                                                                     | Quant. | Unid. | Valor R\$<br>Unit.     | Valor R\$<br>Total |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|------------------------|--------------------|
| 1    | Adaptador flange com anel para caixa d'água 50 mm 1.1/2"                                                                     | 2      | Unid  | 12,00                  | 24,00              |
| 2    | Aduto Formulado NPK: 20-05-20                                                                                                | 500    | Kg    | 2,10                   | 1.050,00           |
| 3    | Arame galvanizado fio nº 14 (2,10 mm de diâmetro) e carga de ruptura de 500 kgf                                              | 1.200  | Mts   | 0,35                   | 420,00             |
| 4    | Boia 3/4" para caixa d'água unid                                                                                             | 2      | Unid  | 27,50                  | 55,00              |
| 5    | Caixa d'água de polietileno capacidade de 1.000 litros                                                                       | 2      | Unid  | 250,00                 | 500,00             |
| 6    | Conector inicial com registro gotejamento (torneirinha)                                                                      | 40     | Unid  | 2,80                   | 112,00             |
| 7    | Esterco de frango                                                                                                            | 5      | Tol   | 150,00                 | 750,00             |
| 8    | Filtro disco 1.1/2" 120 mesh com vasão de 20.000 litros/hora                                                                 | 2      | Unid  | 87,50                  | 175,00             |
| 9    | Fita gotejadora com gotejo espaçados e de 20 cm                                                                              | 2.600  | Mts   | 0,27                   | 702,00             |
| 10   | Lona tipo mulching, (bobina de 1000 metros de comprimento com 1,80 metros de largura e 25 micras de espessura)               | 2      | Bob   | 450,00                 | 900,00             |
| 11   | Mangueira de polietileno 1 1/2" 1,5 polegadas                                                                                | 120    | Mts   | 4,60                   | 552,00             |
| 12   | Mudas de abacaxi (variedade Havaí, com altura mínima de 30 cm, curada, tipo rebento ou filhote livre de Fusariumsubglutnans) | 10.000 | Unid  | 0,24                   | 2.400,00           |
| 13   | Mudas de maracujá (variedade Yellow máster, com 50 cm de altura) entregue ao produtor no município                           | 400    | Unid  | 2,40                   | 960,00             |
| 14   | Palanques de eucalipto (2,5 m x 15 a 20 cm de diâmetro sem tratamento)                                                       | 36     | Unid  | 46,60                  | 1.677,60           |
| 15   | Palanques de eucalipto 2,5 m x 12 a 15 cm de diâmetro sem tratamento                                                         | 66     | Unid  | 34,00                  | 2.244,00           |
| 16   | Registro de PVC esférico soldável 50 mm                                                                                      | 2      | Unid  | 14,00                  | 28,00              |
| 17   | Sulfato de Amônio                                                                                                            | 350    | Kg    | 1,52                   | 532,00             |
| 18   | Superfosfato simples                                                                                                         | 700    | Kg    | 1,52                   | 1.064,00           |
|      |                                                                                                                              |        |       | <b>VALOR R\$ TOTAL</b> | <b>14.145,60</b>   |

**2 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

Menor preço por ITEM.

**3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da entrega da respectiva Nota Fiscal.

AC



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
Estado do Paraná



Ofício nº. 295/2.021

Itambaracá Pr, 07 de julho de 2021

Tem o presente por finalidade solicitar de V. Senhoria que se digne em providenciar o processo administrativo para Contratação de Pessoa Física para Aquisição de mudas de abacaxi, para serem utilizados nas unidades demonstrativas a serem implantadas em propriedades da agricultura familiar no Município de Itambaracá/Pr, pelo valor total de valor total de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais), conforme solicitação, termo de referência, projeto e orçamentos apresentados pela Secretaria Municipal de Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Industria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, descritas no Ofício nº 064/2021 de 07 de julho de 2021, emitido pelo Sr. João Medeiros de Oliveira - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Industria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico (Portaria nº 184/2021), protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, em 07 de julho de 2021, sob o protocolo nº 652/2021, reiterando as solicitações feitas pelo referido Departamento.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 01 – À Comissão de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
- 02 - À indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa; do departamento de contabilidade;
- 03 – A elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), pelo Departamento Jurídico;
- 04 – À elaboração da minuta da minuta do contrato, se for o caso;
- 05 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 03 acima.

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente

  
**MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN**  
Prefeita Municipal

Ilma. Srta.  
Natália Letícia Rodrigues  
Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio Portaria nº 079/2021  
Itambaracá – Paraná



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
Estado do Paraná



Despacho nº 081/2021 - DL

De: Departamento de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Física para Aquisição de mudas de abacaxi, para serem utilizados nas unidades demonstrativas a serem implantadas em propriedades da agricultura familiar no Município de Itambaracá/Pr.

**ASSUNTO:** Indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa do objeto acima especificado.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico e da Exma. Sr.<sup>a</sup>. Prefeita Municipal, quanto à necessidade da contratação em do objeto em referência, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária, devendo, quanto a isso, manifestar o setor de contabilidade, conforme valores abaixo.

Informamos que, o valor máximo que a administração se propõe a pagar pelo objeto importa em R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais).

Solicitamos ainda, a informação, se há, neste exercício financeiro, pagamento de despesas relacionadas com o objeto em epígrafe, para assim, evitar que haja caracterização de fracionamento indevido de despesa - *quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior a recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar a contratação direta* - no qual há vedação expressa na Lei Federal nº 8.666/93, §5º do art. 23 e reiterada no inciso II do art. 24 da mesma Lei.

Itambaracá Pr, 07 de julho de 2021

Atenciosamente

Eliete Caetano Domingues Velani  
Departamento de Licitações

Ilmo Sr.  
Luiz Rogério dos Santos  
Diretor do Departamento de Contabilidade  
Itambaracá – Paraná





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Departamento de Contabilidade**



**PARECER N° 090/2021**

Foi submetido a este Departamento de Contabilidade o Procedimento Administrativo n° 066/2021, referente a Procedimento Licitatório, nos termos do Despacho da Comissão de Licitação n° 081/2021 de 07 de julho de 2021, para Contratação de Pessoa Física para: **Aquisição de mudas de Abacaxi** sendo para distribuição aos Produtores da Agricultura Familiar.

Outrossim, informamos que no período de 01 de janeiro de 2021 à 02 de julho de 2021 que: consultando os registros contábeis e relatórios auxiliares foi constatado realização na mencionada despesa: **33.90.30.31.00 – Sementes, Mudas de Plantas e Insumos** no valor de **R\$ 1.200,00** sendo por **(Compra Direta)** do Objeto mencionado no processo, conforme relatório em anexo.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, a própria legislação vigente preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas realizadas neste procedimento licitatório. Neste sentido segue abaixo as dotações a serem utilizadas:

| ÓRGÃO                               | CR  | PROG. FUNCIONAL         |                 | FONTE | VALOR    |
|-------------------------------------|-----|-------------------------|-----------------|-------|----------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | 245 | 08.001.20.608.0027.2058 | 3.3.90.30.00.00 | 01000 | 8.750,00 |
|                                     |     |                         |                 | TOTAL | 8.750,00 |

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, em 07 de julho de 2021.**

  
**LUIZ ROGERIO DOS SANTOS**  
Diretor do Departamento de Contabilidade  
CRC-PR N°. 067.918/O-3



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA**  
Estado do Paraná

Exercício: 2021



**Empenhos Orçamentários por Desdobramento**

| <u>Empenho</u>                 | <u>Data</u> | <u>Credor</u>                | <u>Programática</u>                         | <u>Valor</u>    | <u>Valor Anulado</u> | <u>Processo/Ano</u> |
|--------------------------------|-------------|------------------------------|---------------------------------------------|-----------------|----------------------|---------------------|
| <b>Desdobramento:</b>          |             | <b>339030 - 31 - 00</b>      | <b>SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS</b> |                 |                      |                     |
| 1533 /2021                     | 18/06/2021  | SILVANA APARECIDA LAU DA SIL | 08.001.20.608.0027.2.058.3.3.90.30.00.00.   | 1000 1.200,00   | 0,00                 | 0/2021              |
| <b>Total do Desdobramento:</b> |             |                              |                                             | <b>1.200,00</b> | <b>0,00</b>          |                     |
| <b>Total Geral:</b>            |             |                              |                                             | <b>1.200,00</b> | <b>0,00</b>          |                     |
| <b>Total Líquido:</b>          |             |                              |                                             | <b>1.200,00</b> |                      |                     |

**Luiz Rogério dos Santos**

Diretor Contabilidade - Port. 35/2021

CRC-PR n°067.918/0





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
Estado do Paraná



Ofício nº 270/2021 - DL

De: Departamento de Licitação

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º/ OAB/PR: 54015

Data: 07/07/2021

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Física para Aquisição de mudas de abacaxi, para serem utilizados nas unidades demonstrativas a serem implantadas em propriedades da agricultura familiar no Município de Itambaracá/Pr.

**ASSUNTO:** Elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), pelo Departamento Jurídico.

Face ao constante nos autos, analisando toda documentação pertinente ao Processo Administrativo (fase interna), constatou que, o Processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessada, no qual apresentou os elementos técnicos para abertura do Processo Administrativo para contratação de Pessoa Física para execução do objeto em epígrafe.

Os valores de referência foram obtidos através de pesquisa de mercado, por Pessoa Física do ramo de atividade, abaixo relacionadas, realizados pela Secretaria requisitante e consulta no Aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná (Lei Municipal nº 1.822/2020), e pesquisa de editais já realizados nos municípios do Estado do Paraná, incluindo os preços vigentes (praticados até 180 dias), utilizados para a justificativa de preços e escolha do fornecedor do objeto, fls. 020 à 024:

- **ROGÉRIO DONATONI**, CPF: 805.350.629-15, CADPRO: 9522078147, sita Estancia Donatoni, Gleba 19, na cidade de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, CEP: 87.910-970, valor total R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais);
- **PAULO DA SILVA CRISTOVÃO**, CPF: 625.503.519-34, sita à Estância São Cristóvão, na cidade de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, CEP: 87.910-970, valor total R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais);
- **APARECIDO BENEDITO CALELEGARI**, CPF: 454.367.209-78, CADPRO: 95578618-12, sita à Estância Callegari, na cidade de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, CEP: 87.910-970, valor total R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);
- <https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/consulta>.
- Pregão Presencial nº 007/2020, do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná;

Nessa esteira, também constam dos autos: Ofício de solicitação da secretaria (Fls. 001 à 002), Termo de Referência (Fls. 003 à 006); planilha comparativa



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
Estado do Paraná



(Fls. 007), projeto (Fls. 008 à 019); orçamentos (Fls. 020 à 024), emitidos pela secretária requisitante; autorização da Prefeita para que seja dada continuidade ao processo de contratação (fl. 025); a indicação, pelo contador responsável através do Parecer Contábil nº 090/2021, de 07 de julho de 2021 (fls. 027), sendo: Código Reduzido: 245, Programática Funcional: 08.001.20.608.0027.2058-33.90.30.00.00, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Agricultura.

O Departamento de Contabilidade informou também que houve realização de despesa, neste exercício, para objeto semelhante, no elemento de despesa 33.90.30.31.00 – Sementes, Mudas de Plantas e Insumos, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) conforme comprovação apresentada às fls. 028.

Informamos que os preços foram colhidos pela Secretaria solicitante, e que este Departamento apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Eliete Caetano Domingues Velani  
Departamento de Licitações



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
Estado do Paraná  
Departamento Jurídico



**PARECER JURÍDICO**

Parecer nº: 183/2021

De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54015

Para: Departamento de Licitações

Data: 08/07/2021

EMENTA: AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ABACAXI, PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES DEMONSTRATIVAS A SEREM IMPLANTADAS EM PROPRIEDADES DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ. CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI 8.666/93, ART. 24, INCISO II.

**1 – A necessidade da contratação:**

O Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, Sr. João Medeiros de Oliveira, por meio do Ofício nº 064/2021 – Protocolo nº 652/2021, requereu e necessita que se providencie a aquisição de mudas de abacaxi, para serem utilizadas nas unidades demonstrativas a serem implantadas em propriedades da agricultura familiar no município de Itambaracá.

Constam nos autos: autorização da Prefeita Municipal para que seja dada continuidade ao processo de contratação – Ofício 295/2021 – pág. 025; Termo de Referência – pág. 003 a 006; Projeto – pág. 008 a 019; Parecer Contábil com indicação da fonte de recurso para arcar com o dispêndio, através do Parecer Contábil nº 090/2021, de 07 de julho de 2021 – página 027 a 028; bem como cotação de preços com fornecedores do ramo de atividade, consulta no aplicativo Menor Preço e pesquisa de edital referente ao objeto, conforme informou no Ofício nº 270/2021 – fls. 029 a 030, a Sra. Eliete Caetano Domingues Velani –do Departamento de Licitações do Município de Itambaracá.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
Estado do Paraná  
Departamento Jurídico



Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

## 2 – Objeto de análise:

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Porém, verifica-se que não há nenhum tipo de Decreto Municipal ou Legislação anexados ao procedimento nº 066/2021, que regulamente a aquisição das mudas de abacaxi, bem como a forma de seleção dos beneficiários. Em que pese haja um Projeto – fls. 008 a 019, chama-se atenção para que seja observado o Princípio da Legalidade, previsto na Constituição Federal, que representa a subordinação da Administração Pública à vontade popular, isto é, o exercício da função administrativa não pode ser pautado pela vontade da Administração ou dos agentes públicos, a Administração Pública só pode praticar as condutas autorizadas em lei.

Por isso, de suma importância que se anexe ao procedimento nº 066/2021 a norma reguladora de tal aquisição e seleção dos beneficiários, sem a qual, o procedimento poderá estar fadado à ilegalidade, e consequente anulação posterior.

## 3 – Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
Estado do Paraná  
Departamento Jurídico



**Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração. Em que pese tenha sido publicada uma nova lei de licitações – Lei nº 14.133/21, o seu artigo 193, II, diz:

Art. 193. Revogam-se:

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

**Ou seja, a Lei nº 8.666/93 é válida e pode ser utilizada pela Administração por até 02 anos a partir da publicação oficial da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração a utilização de uma das duas legislações nesse período, desde que todo o procedimento siga os ditames da legislação escolhida, não podendo ter utilização mista num mesmo procedimento licitatório, inclusive nos contratos.**



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Departamento Jurídico**



A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Ainda, no presente caso, pode ser escolhida a modalidade pregão, que vem disciplinada na Lei nº 10.520/2002, uma vez que o seu art. 1º assim dispõe:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.  
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

É importante observar que no pregão não há limitação econômica, inexistindo valores máximos ou mínimos para a escolha desta modalidade. Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o "pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública". (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
Estado do Paraná  
Departamento Jurídico



Diante das hipóteses legais supra mencionadas, a Administração, em primeira análise, vale-se de discricionariedade para eleger a modalidade adequada de licitação. Para elucidar ainda mais a interessada, a Lei 8.666 traz a descrição de cada modalidade nos parágrafos do art. 22, abaixo colacionados:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Objetivando ampliar a margem de oportunidade e conveniência da Administração Pública, o legislador traz no art. 23, § 4º o seguinte trecho:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a esta parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, **somente é admitida excepcionalmente**, nas hipóteses





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
Estado do Paraná  
Departamento Jurídico



trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de serviços e compras, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o Secretário solicitante sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Departamento Jurídico**



realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública. Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, alterados os valores por meio do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 (R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) – 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras (menor orçamento) é de R\$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

*[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
Estado do Paraná  
Departamento Jurídico



Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, evitando-se um superfaturamento e resguardando os recursos públicos de qualquer prejuízo.

As pesquisas de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da Administração Pública não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual. Súmula 2 TCE/RJ.

Sobre o tema, o TCE/RJ possui inúmeros precedentes, como é o caso dos processos 202211-0/18, 100409-2/18 e 100501-6/18.

Do mesmo modo, o TCE/MT através do Acórdão 131/2019 1a Câmara, decidiu que: "Para a formação de preços de referência em processo licitatório, a Administração deve, previamente ao certame, **realizar ampla pesquisa de preços, consultando fontes que sejam capazes de representar os valores praticados no mercado, não se limitando à obtenção de apenas três orçamentos de fornecedores**, em observância a Resolução de Consulta 20/2016 do TCE/MT." Grifei.

No mesmo sentido, o TCU já se posicionou através do Acórdão nº 2637/2015 Plenário: "93. Ainda conforme constatação do TCU esposada no Guia de Boas Práticas, há uma crença disseminada entre os gestores públicos de que basta haver três propostas de fornecedores para que uma estimativa de preço seja



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
Estado do Paraná  
Departamento Jurídico



considerada válida. Todavia, conforme o citado nos acórdãos, deve-se buscar o maior número de preços possível, não se limitando a três preços informados por fornecedores, a menos que seja devidamente justificado".

A diversidade de fontes de consulta deve ser a regra.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, o que ainda não foi anexado aos autos, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Imperioso, porém, ressaltar que cabe à Administração verificar se já houve casos de dispensa de licitação para o objeto em epígrafe evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do fracionamento de despesas, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico. **Logo, deve ser analisado pela Gestora/Administração ou por quem for apto para tanto, o Parecer Contábil nº 090/2021 (fls. 027 e 028) para que se conclua se houve ou não fracionamento de despesas.**

E por fim, conforme já especificado no item 2 deste parecer, não verificou-se nenhum tipo de Decreto Municipal ou Legislação anexados ao procedimento nº 066/2021, que regulamente a aquisição das mudas de abacaxi, bem como a forma de seleção dos beneficiários. Em que pese haja um Projeto – fls. 008 a 019, chama-se atenção para que seja observado o Princípio da Legalidade, previsto na Constituição Federal, que representa a subordinação da Administração Pública à vontade popular, isto é, o exercício da função administrativa não pode ser pautado pela vontade da Administração ou dos agentes públicos, a Administração Pública só pode praticar as condutas autorizadas em lei.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
Estado do Paraná  
Departamento Jurídico



Por isso, de suma importância que se anexe ao procedimento nº 066/2021 a norma reguladora de tal aquisição e seleção dos beneficiários, sem a qual, o procedimento poderá estar fadado à ilegalidade, e consequente anulação posterior.

4 – Conclusão:

Uma vez que forem adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, e **após ser anexada a legislação pertinente à referida aquisição das mudas de abacaxi**, opina-se pela possibilidade da formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Secretaria solicitante e Prefeita Municipal, devendo ser resguardada a disposição acima da lei 9.504/97, em relação ao objeto licitado, **ficando a cargo da Prefeita Municipal a decisão final, se quer licitar (pregão eletrônico ou presencial – com ou sem registro de preços) ou se quer dispensar a licitação.**

No mais, conforme é sacramentado na jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Porém, por questão das funções que me foram atribuídas, era o que, em minha consciência e opinião, tinha a dizer.

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 13. ed., p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: CC, art. 159; Lei 8.906/1994, art. 32. (STF, MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
Estado do Paraná  
Departamento Jurídico



É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

**Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).**

Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (in RTDP 16/63) que:

“(...) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles.

Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada.”

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:

“o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.

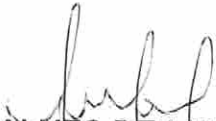


**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Departamento Jurídico**



À consideração superior.

Itambaracá, em 08 de julho de 2021.

  
**DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS**  
**Advogada Municipal**  
**OAB/PR 54.015**  
**Decreto Municipal 3.450/2013**





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
Estado do Paraná

Ofício nº 273/2021

De: Departamento de Licitação

Para: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Data: 08/07/2021

**Ref:** Contratação de Pessoa Física para Aquisição de mudas de abacaxi, para serem utilizados nas unidades demonstrativas a serem implantadas em propriedades da Agricultura Familiar no Município de Itambaracá/Pr.

Exma. Sr.<sup>a</sup>. Prefeita

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório para análise e aprovação da decisão da Procuradoria Jurídica que concluiu que o objeto em referência se encontra dentro dos preceitos legais para contratação mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, ficando a cargo do Chefe do Executivo a discricionariedade de licitar ou dispensar a Licitação.

Destarte, o Parecer Jurídico nº 183/2021, emitido em 08 de julho de 2021, pela Advogada do Município, menciona-se a necessidade de anexar nos autos, a norma reguladora para tal aquisição e a forma de seleção dos beneficiários.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Eliete Caetano Domingues Velani  
Departamento Licitações



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
Estado do Paraná

Ofício nº 300/2021

De: Mônica Cristina Zambon Holzmänn – Prefeita Municipal

Para: Departamento de Licitações

Data: 08/07/2021

**Objeto:** Contratação de Pessoa Física para Aquisição de mudas de abacaxi, para serem utilizados nas unidades demonstrativas a serem implantadas em propriedades da agricultura familiar no Município de Itambaracá/Pr.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo autorizo a CONTRATAÇÃO da Pessoa Física abaixo relacionada, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

- **ROGÉRIO DONATONI**, CPF: 805.350.629-15, CADPRO: 9522078147, sita Estancia Donatoni, Gleba 19, na cidade de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, CEP: 87.910-970, valor total R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais);

Conforme solicitação do Parecer Jurídico (Fls. 032) sobre a necessidade de anexar nos autos a norma reguladora para tal aquisição e a forma de seleção dos beneficiários, esclarecemos que, na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (Lei nº 1.819/2020, de 24/11/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná), consta o Programa de Fomento da Atividade Agropecuária, conforme QDD (Quadro Demonstrativo de Despesa) anexo.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.

  
MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Exercício: 2021**

**Demonstrativo da Despesa Simplificada no Período de janeiro a julho**

**Entidade: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACA**

| <u>Red.</u> | <u>Cod. Despesa</u>                     | <u>Fonte</u>                                         | <u>Descrição</u>                               | <u>Desp. Atualizada</u> | <u>V. Empenhado</u> | <u>V. Liquidado</u> | <u>V. Pago</u> | <u>Sdo. Pagar</u> | <u>V. Reservado</u> | <u>Sdo. Empenhar</u> |
|-------------|-----------------------------------------|------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------|---------------------|---------------------|----------------|-------------------|---------------------|----------------------|
|             | <b>08.001.20.608.0027.2058</b>          | <b>PROGRAMA DE FOMENTO DA ATIVIDADE AGROPECUARIA</b> |                                                |                         |                     |                     |                |                   |                     |                      |
| O 245       | 08.001.20.608.0027.2.058.3.3.90.30.00.0 | 01000                                                | MATERIAL DE CONSUMO                            | 20.000,00               | 1.200,00            | 0,00                | 0,00           | 1.200,00          | 0,00                | 18.800,00            |
| O 246       | 08.001.20.608.0027.2.058.3.3.90.39.00.0 | 01000                                                | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.000,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00              | 0,00                | 10.000,00            |
|             |                                         |                                                      | <b>Total ProjAtiv:</b>                         | <b>30.000,00</b>        | <b>1.200,00</b>     | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>    | <b>1.200,00</b>   | <b>0,00</b>         | <b>28.800,00</b>     |
|             |                                         |                                                      | <b>Total na Entidade:</b>                      | <b>30.000,00</b>        | <b>1.200,00</b>     | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>    | <b>1.200,00</b>   | <b>0,00</b>         | <b>28.800,00</b>     |
|             |                                         |                                                      | <b>Total Geral:</b>                            | <b>30.000,00</b>        | <b>1.200,00</b>     | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>    | <b>1.200,00</b>   | <b>0,00</b>         | <b>28.800,00</b>     |



**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021**

**DISPENSA POR LIMITE DE VALOR, ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.**

**CONTRATANTE:** Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08.

**CONTRATADA:** ROGÉRIO DONATONI, CPF: 805.350.629-15, CADPRO: 9522078147, sita Estancia Donatoni, Gleba 19, na cidade de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, CEP: 87.910-970;

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Física para Aquisição de mudas de abacaxi, para serem utilizados nas unidades demonstrativas a serem implantadas em propriedades da agricultura familiar no Município de Itambaracá/Pr.

**VALOR MÁXIMO GLOBAL:** R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais);

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.001.20.608.0027.2058-33.90.30.00.00, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Agricultura.

**PERÍODO DE FORNECIMENTO:** imediata;

**FORMA DE FORNECIMENTO:** A contratação contemplará entrega imediata na quantidade estimada no objeto, ou seja, 35.000 (trinta e cinco mil) mudas.

**PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Nota do Produtor, acompanhada pela ordem de fornecimento (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE.

**CONDIÇÕES, LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA**

O objeto deverá ser entregue mediante solicitação formal da contratante através de Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

**Prazo para entrega:** O prazo máximo para a entrega das mudas, será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, sendo que o frete será custeado pelo Município.

O recebimento das mudas será feito pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dessas, ou até mesmo substituí-las por outros novos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

Por ocasião da entrega, deverá ser entregue nota fiscal/Fatura.

O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
Estado do Paraná

Para fins de comprovação da **HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA**:

- a) Comprovante de Inscrição e de situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física (CPF) Registro Geral (RG);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- a) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal** e Seguridade Social, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei (caso houver).
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);

PAÇO MUNICIPAL, 08 de julho de 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN  
Prefeita Municipal





**Comprovante de Inscrição no Cadastro  
de  
Produtor Rural do Estado do Paraná  
CICAD-PRO 95220781-47  
Cadastrado em 15/07/2008 10:46:48**

Estado do Paraná  
Secretaria de Estado  
da Fazenda  
Coordenação da  
Receita do Estado  
CICAD-PRO Nº  
95220781-47  
Emitida  
Eletronicamente via  
internet  
19/02/2021 14:53:18  
Dados transmitidos de  
forma segura  
Tecnologia CELEPAR

|                      |                   |                                     |
|----------------------|-------------------|-------------------------------------|
| Nome                 | CPF               |                                     |
| Rogério Donatone     | 805.350.629-15    |                                     |
| Município            | Situação Jurídica | Denominação do Imóvel Centralizador |
| Santa Isabel do Ivaí | Proprietário      | Estancia Donatone                   |

**Associados à Produção**

Não existem Associados à Produção.

**Dados do Imóvel**

| Tipo  | Documento     | Área<br>Imóvel | Área<br>Ocupada | Nº Reg.<br>Imóvel | Data Reg.<br>Imóvel | Vínculo      | Denominação do<br>Imóvel | Sit. Imóvel   |
|-------|---------------|----------------|-----------------|-------------------|---------------------|--------------|--------------------------|---------------|
| INCRA | 9502037395778 | 44,38          | 41,96           | 11599             | 28/11/2013          | Proprietário | Estancia Donatone        | Centralizador |

Área Total...: 44,38 ha / Área Explorada...: 41,96 ha = 94,55%

Declaramos, sob as penas da lei, em especial ao contido nos artigos 219 do Código Civil e 299 do Código Penal, que as informações prestadas e documentos apresentados, que originaram o presente CICAD/PRO são verdadeiras. Estamos cientes das responsabilidades nos termos dos artigos 1.177 e 1.178 do Código Civil.

SANTA ISABEL DO IVAÍ, 19 de fevereiro de 2021.

ROGÉRIO DONATONE - 95220781-47

A regularidade desta inscrição deverá ser consultada no SINTEGRA, site <http://www.sintegra.gov.br>

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

4.993.512-9

05/05/1967

ROGERIO DONATONE

GUERINO DONATONE

CLAUDENIRA MARIA DONATONE

3TA. ISABEL IVAI/PR

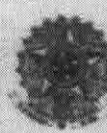
22/08/1971

COMARCA=STA ISABEL IVAI/PR, DA

C.NASC 12962, LIVRO=15A, OLHA=18V

Bel. Douglas Haugum

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 Receita Federal 

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

805.350.629-15

Nome

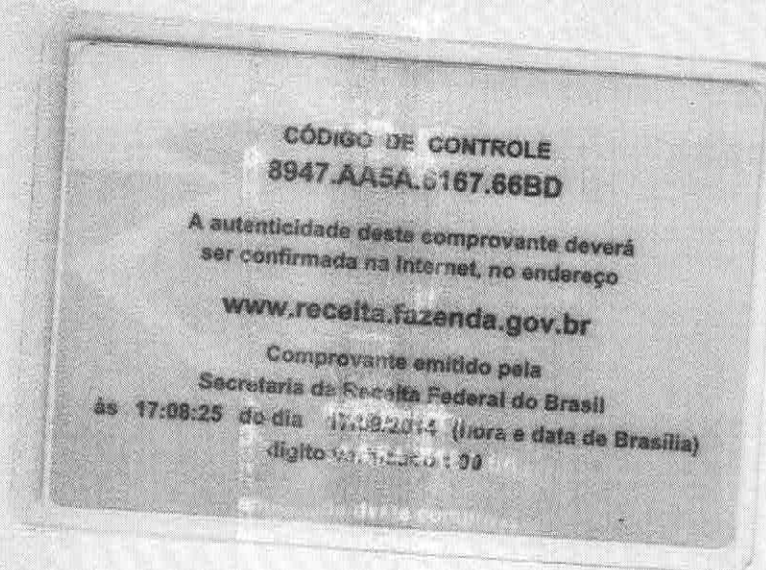
ROGERIO DONATONE

Nascimento

22/08/1971

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO







Copel Distribuidora S.A.  
José Hilário Brizatto, 153 s/c - Rionegrão - Curitiba PR - CEP 81200-240  
CNPJ: 04.368.838/0001-06 IE 90.239.073-39 IN 423.902-4

www.copel.com  
0800 51 00 116

ROGERIO DONATONE

EST SVI A SCC, 524

SVI A SCC - SANTA ISABEL DO IVAI - PR - CEP: 87910-000

87716 01 660 559800

CPF 805.350.629-15

Mês de referência

Maio/2021

Vencimento

04/07/2021

Unidade Consumidora

17127890

VALOR A PAGAR

R\$ 190,02

FAT-01-20211485585774-50

Responsabilidade da Manutenção da Iluminação Pública: Município 04434531255

**DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.**

### Informações Técnicas

Rural/Criação de Bovinos P Leite

Leitura Anterior 20/04/2021 3335

Leitura Atual 19/05/2021 3335

Constante de Multiplicação 1

Total Faturado 401 kWh

Consumo Médio Diário 13,82 kWh

Data da Emissão 30/05/2021

Próxima Leitura Prevista 18/06/2021

### Histórico de Consumo e Pagamento

| Mês     | kWh | DI Pgto.   | Valor  |
|---------|-----|------------|--------|
| 04/2021 | 390 | 04/06/2021 | 178,30 |
| 03/2021 | 956 | 04/05/2021 | 441,15 |
| 02/2021 | 349 | 05/04/2021 | 161,74 |
|         |     | 04/03/2021 | 165,47 |

| Valor  |
|--------|
| 178,30 |
| 441,15 |
| 161,74 |
| 165,47 |

**NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 194.723.989 - SÉRIE B**  
Emitida em 20/05/2021

| Produto Descrição        | Un. | Consumo kWh | Valor Unitário | Valor Total | Base Aliq. Cálculo ICMS | Alíq. ICMS |
|--------------------------|-----|-------------|----------------|-------------|-------------------------|------------|
| ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO | kWh | 401         | 0,437532       | 173,25      | 0,00                    | 0,00%      |
| TARIFARIO                |     |             |                | 35,47       | 0,00                    | 0,00%      |
|                          |     |             |                | 1,92        | 0,00                    | 0,00%      |
|                          |     |             |                | 14,39       | 0,00                    | 0,00%      |





# MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

Estado do Paraná

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Departamento de Tributos

Rua Padre José de Anchieta, 1170 - CEP: 87.910-000 - Santa Isabel do Ivaí - Pr - Tel: (44) 3453-8300

### Certidão Negativa de Débitos N° 861 / 2021

#### CONTRIBUINTE GLOBAL

**CERTIFICAMOS**, que para fins **FINS DE DIREITO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data **em nome de ROGERIO DONATONE**, CPF/CNPJ nº **805.350.629-15**, situado(a) no município de SANTA ISABEL DO IVAÍ.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **861/2021**

Código de Autenticidade: **1767F3780C54832340D877EBDE5B39F3**

Emitida em: **07/07/2021** Válida até: **05/09/2021**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
SANTA ISABEL DO IVAÍ  
DIV. DE TRIBUTAÇÃO  
ESTADO DO PARANÁ



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 024136858-50

Certidão fornecida para o CPF/MF: **805.350.629-15**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/09/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ROGERIO DONATONE**  
**CPF: 805.350.629-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:34:30 do dia 13/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2021.

Código de controle da certidão: **D0A5.9686.73CD.E4E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ROGERIO DONATONE

CPF: 805.350.629-15

Certidão nº: 21497532/2021

Expedição: 08/07/2021, às 09:01:53

Validade: 03/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROGERIO DONATONE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **805.350.629-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## Consulta Regularidade do Empregador

Estar regular perante o FGTS é condição obrigatória para que o empregador possa relacionar-se com os órgãos da Administração Pública e com instituições oficiais de crédito. Nesta página você poderá consultar a situação de regularidade do empregador e obter o correspondente Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, para os fins previstos em Lei.

### Crêterios de Pesquisa

Informe a inscrição da Empresa, CNPJ ou CEI, somente números, e deixe em branco a UF.  
Para inscrição CAEPF, informar o CEI vinculado.  
Para efetuar a consulta pelo CNPJ básico, informe também a UF do estabelecimento.

Tipo de Inscrição

CNPJ  
CNPJ  
CEI

Inscrição

UF

Consultar





**DISPENSA POR LIMITE DE VALOR (Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93)**

Aos oito dias do mês de julho do ano dois mil e vinte um (08/07/2021), às 13:30 (treze horas e trinta minutos), reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal, os membros da Comissão de Licitação do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, nomeada através da Portaria nº 124/2021, de 29 de março de 2021, publicada no Órgão Oficial do Município, Diário Municipal dos Municípios do Paraná, no dia 30 de março de 2021, composta no momento da sessão pelos seguintes: Andréia Silvestrini, Presidente, Eliete Caetano Domingues Velani, Secretária; e Membros: Tamires Fernanda Teixeira e Ariovaldo Martins, para deliberarem sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021, DISPENSA POR LIMITE DE VALOR**, Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a Contratação de Pessoa Física para Aquisição de mudas de abacaxi, para serem utilizados nas unidades demonstrativas a serem implantadas em propriedades da agricultura familiar no Município de Itambaracá/Pr, da Pessoa Física **ROGÉRIO DONATONI**, CPF: 805.350.629-15, CADPRO: 9522078147, sita Estancia Donatoni, Gleba 19, na cidade de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, CEP: 87.910-970, pelo valor total de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais), onde foi analisado a documentação relativa a certidões, apresentadas pela Pessoa Física, aonde constatou que as empresas encontram-se regular com a documentação obrigatória exigida, podendo a critério da Sr.<sup>a</sup>. Prefeita Municipal, Ratificar a Dispensa de Licitação e formalizar Contrato, caso necessário, para aquisição do objeto do presente instrumento. Nada mais haver a se tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião e comunica aos Membros da Comissão de Licitação que a presente Ata, devidamente assinada pelos presentes, será encaminhada à Senhora Prefeita Municipal para Ratificação/Homologação do referido processo.

Comissão Portaria nº 124/2021:

Andréia Silvestrini: \_\_\_\_\_

Eliete Caetano Domingues Velani: \_\_\_\_\_

Tamires Fernanda Teixeira: \_\_\_\_\_

Ariovaldo Martins: \_\_\_\_\_



**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**RATIFICO** por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 024/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a "Contratação de Pessoa Física para Aquisição de mudas de abacaxi, para serem utilizados nas unidades demonstrativas a serem implantadas em propriedades da Agricultura Familiar no Município de Itambaracá/Pr, para a Pessoa Física **ROGÉRIO DONATONI**, CPF: 805.350.629-15, CADPRO: 9522078147, sita Estancia Donatoni, Gleba 19, na cidade de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, CEP: 87.910-970, valor total R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 066/2021. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da Pessoa Física para aquisição do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá, 08 de julho de 2021

  
**MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN**  
Prefeita Municipal

**MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Rogerio dos Santos  
**Código Identificador:**BD67F7CC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**RATIFICO e HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 024/2021, objeto do Processo Administrativo nº 066/2021, visando a Contratação de Pessoa Física para Aquisição de mudas de abacaxi, para serem utilizados nas unidades demonstrativas a serem implantadas em propriedades da Agricultura Familiar no Município de Itambaracá/Pr, da Pessoa Física **ROGÉRIO DONATONI**, CPF: 805.350.629-15, CADPRO: 9522078147, sita Estancia Donatoni, Gleba 19, na cidade de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, CEP: 87.910-970, valor total R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais) para eficácia do ato, nos Termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itambaracá, 08 de julho de 2021

**MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Eliete Caetano Domingues  
**Código Identificador:**9ED1F93F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**DECRETO Nº 4687/2021**

**SÚMULA:** Estabelece novas medidas para enfrentamento e combate a pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

**MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN**, Prefeita Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Institui, no período das 23 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

**1º** - A medida prevista no *caput* deste artigo terá vigência pelo período em que perdurar a pandemia COVID-19, ou até que se publique novo ato normativo que o substitua.

**§ 2º** - Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais:

- I. Captação, tratamento e distribuição de água;
- II. Assistência médica e hospitalar;
- III. Assistência veterinária;
- IV. Produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega *delivery* e similares;
- V. Produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, ainda que localizados em rodovias;
- VI. Agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
- VII. Funerários;
- VIII. Transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
- IX. Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- X. Transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

- XI. Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XII. Telecomunicações;
- XIII. Guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- XIV. Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XV. Imprensa;
- XVI. Segurança privada;
- XVII. Transporte e entrega de cargas em geral;
- XVIII. Serviço postal e o correio aéreo nacional;
- XIX. Controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
- XX. Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;
- XXI. Atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;
- XXII. Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- XXIII. Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- XXIV. Setores industriais e da construção civil, em geral;
- XXV. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
- XXVI. Iluminação pública;
- XXVII. Produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- XXVIII. Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XXIX. Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XXX. Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XXXI. Vigilância agropecuária;
- XXXII. Produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- XXXIII. Serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;
- XXXIV. Serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto Estadual nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto Estadual nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;
- XXXV. Fiscalização do trabalho;
- XXXVI. Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
- XXXVII. Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade;
- XXXVIII. Produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;
- XXXIX. Serviços de lavanderia hospitalar e industrial;
- XL. Serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

**Parágrafo único.** São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

**Art. 2º** - Devem permanecer em isolamento social em casa, sem frequentar o comércio local, as seguintes pessoas:

- I. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. Crianças (com idade de 0 a 12 anos);
- III. Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartos, revascularizados);
- IV. Portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada;
- V. Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);
- VI. Imunodeprimidos, independente de idade;



**AVISO DE CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Dispensa de Licitação nº 024/2021, Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93  
Processo Administrativo nº 066/2021**

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Física para Aquisição de mudas de abacaxi, para serem utilizados nas unidades demonstrativas a serem implantadas em propriedades da agricultura familiar no Município de Itambaracá/Pr.

**CONTRATANTE:** Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08

**CONTRATADA:** Pessoa Física **ROGÉRIO DONATONI**, CPF: 805.350.629-15, CADPRO: 9522078147, sita Estancia Donatoni, Gleba 19, na cidade de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, CEP: 87.910-970.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais).

**PERÍODO DE FORNECIMENTO:** imediato;

**FORMA DE FORNECIMENTO:** A contratação contemplará entrega imediata na quantidade estimada no objeto, ou seja, 35.000 (trinta e cinco mil) mudas.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Itambaracá Pr, 09 de julho de 2021

Comissão Portaria nº 124/2021:

Andréia Silvestrini: \_\_\_\_\_

Eliete Caetano Domingues Velani: \_\_\_\_\_

Tamires Fernanda Teixeira: \_\_\_\_\_

Ariovaldo Martins: \_\_\_\_\_



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**

Certificamos que o ato de Ratificação do Processo de Dispensa de Licitação, referente à Contratação de Pessoa Física para Aquisição de mudas de abacaxi, para serem utilizados nas unidades demonstrativas a serem implantadas em propriedades da agricultura familiar no Município de Itambaracá/Pr, foi publicado no DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, em 09 de julho de 2021, página 134, Edição nº 2302, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93.

O referido é verdade e dou fé.

Itambaracá Pr, 09 de junho de 2021.

Comissão Portaria nº 124/2021:

Andréia Silvestrini:  \_\_\_\_\_

Eliete Caetano Domingues Velani:  \_\_\_\_\_

Tamires Fernanda Teixeira:  \_\_\_\_\_

Ariovaldo Martins:  \_\_\_\_\_



## AUTORIZAÇÃO

De acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 024/2021, Processo Administrativo nº 066/2021, que tem como objeto a Contratação de Pessoa Física para Aquisição de mudas de abacaxi, para serem utilizados nas unidades demonstrativas a serem implantadas em propriedades da agricultura familiar no Município de Itambaracá/Pr, tendo atendido as normas legais pertinentes e na forma do artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, autorizo emissão de solicitação do objeto à CONTRATADA: Pessoa Física **ROGÉRIO DONATONI**, CPF: 805.350.629-15, CADPRO: 9522078147, sita Estancia Donatoni, Gleba 19, na cidade de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, CEP: 87.910-970, valor total R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais), conforme descrição a seguir:

| Item | Descrição                                                                               | Unidade | Qtde   | Valor Unitário | Valor Total  |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|----------------|--------------|
| 1    | Mudas de Abacaxi , variedade HAVAI, com altura mínima de 30 cm, tipo rebento ou filhote | Unidade | 35.000 | R\$ 0,25       | R\$ 8.750,00 |

Itambaracá, 09 de julho de 2021

  
REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS  
Secretária Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho  
Portaria nº 102/2021





**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Detalhes processo licitatório

[Voltar](#)

### Informações Gerais

|                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Entidade Executora                                                          | MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ                                                                                                                                                                                                                               |
| Ano*                                                                        | 2021                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*                                      | 24                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Modalidade*                                                                 | Processo Dispensa                                                                                                                                                                                                                                     |
| Número edital/processo*                                                     | 66                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito |                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Instituição Financeira                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Contrato de Empréstimo                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Descrição Resumida do Objeto*                                               | CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ABACAXI, PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DEMONSTRATIVAS A SEREM IMPLANTADAS EM PROPRIEDADES DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, PARA ROGÉRIO DONATONI, CPF: 805.350.629-15 |
| Dotação Orçamentária*                                                       | 0800120608002720583390300000                                                                                                                                                                                                                          |
| Preço máximo/Referência de preço - R\$*                                     | 8.750,00                                                                                                                                                                                                                                              |
| Data Publicação Termo ratificação                                           | 09/07/2021                                                                                                                                                                                                                                            |
| Data de Lançamento do Edital                                                |                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Data da Abertura das Propostas                                              |                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Há itens exclusivos para EPP/ME?                                            | <input type="checkbox"/>                                                                                                                                                                                                                              |
| Há cota de participação para EPP/ME?                                        | <input type="checkbox"/>                                                                                                                                                                                                                              |
| Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?                 | <input type="checkbox"/>                                                                                                                                                                                                                              |
| Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?         | <input type="checkbox"/>                                                                                                                                                                                                                              |
| Percentual de participação:                                                 | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Data Cancelamento                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                       |

CPF: 1612555900 (Logout)

Editar

Excluir